V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 8 de março de 2012 — Comissão Europeia/República Portuguesa

(Processo C-524/10) ([1])

(Incumprimento de Estado — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 296.º a 298.º — Regime comum forfetário dos produtores agrícolas — Percentagem forfetária de compensação de nível zero)

(2012/C 126/02)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representante: M. Afonso, agente)

Demandada: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes e R. Laires, agentes)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 296.º a 298.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 247, p. 1) — Regime forfetário com vista a compensar a carga do IVA pago sobre a aquisição de bens e serviços dos agricultores forfetários — Percentagem forfetária de compensação de nível zero

Dispositivo

1. *Ao aplicar aos produtores agrícolas um regime especial que não respeita o regime instituído pela Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, pelo facto de os dispensar do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado e prever a aplicação de uma percentagem forfetária de compensação de nível zero, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 296.º a 298.º da referida diretiva.*

2. *A ação é julgada improcedente quanto ao restante.*

3. *A Comissão Europeia e a República Portuguesa suportarão as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 30 de 29.1.2011

~~Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 8 de março de 2012 — Comissão Europeia/República Francesa~~

~~**(Processo C-596/10)** ([1])~~

~~***(Incumprimento de Estado — Imposto sobre o valor acrescentado — Diretiva n.º 2006/112/CE — Aplicação de taxas reduzidas de IVA às operações relativas aos equídeos, nomeadamente aos cavalos)***~~

~~(2012/C 126/03)~~

~~*Língua do processo: francês*~~

~~Partes~~

~~*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: F. Dintilhac e M. Afonso, agentes)~~

~~*Recorrida:* República Francesa (representantes: G. de Bergues, J. — S. Pilczer e B. Beaupère-Manokha, agentes)~~

~~*Interveniente:* Irlanda (representantes: D. O'Hagan, agente, e N. Travers e G. Clohessy, barristers)~~

~~Objeto~~

~~Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 96.º a 99.º e do anexo III da Diretiva n.º 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) — Aplicação de uma taxa reduzida de IVA às operações relativas aos equídeos, nomeadamente aos cavalos.~~

~~Dispositivo~~

~~1. *Ao aplicar taxas reduzidas de imposto sobre o valor acrescentado às operações relativas aos equídeos, nomeadamente aos cavalos, na medida em que estes não se destinem normalmente a ser utilizados na preparação de alimentos ou na produção agrícola, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força*~~